

**FEDERAÇÃO DE REMO DO
RIO GRANDE DO
SUL**

ESTATUTO - 2014

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Denominação, da Sede e dos Fins
II	Dos Órgãos e da Organização
III	Da Ordem Desportiva
IV Despesas	Do Regime Econômico e Financeiro das Receitas e das
V	Do Patrimônio
VI	Dos Associados
VII	Dos Atletas
VIII	Dos Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias

DISTRIBUIÇÃO DO TEXTO

CAPÍTULO I	Da Denominação, da Sede e dos Fins	(arts. 1º ao 6º)
CAPÍTULO II	Dos Órgãos e da Organização	(arts. 7º ao 9º)
	Seção I - Da Assembléia Geral	(arts. 10º ao 12º)
	Seção II - Da Presidência	(arts. 13º ao 20º)
	Seção III - Da Diretoria	(arts. 21º ao 29º)
	Seção IV - Do Conselho Fiscal	(arts. 30º ao 32º)
	Seção V - Do Tribunal de Justiça Desportiva	(arts. 33º ao 36º)
	Seção VI - Da Comissão Disciplinar	(arts. 37º ao 39º)
	Seção VII - Do Conselho Técnico	(arts. 40º ao 41º)
CAPÍTULO III	Da Ordem Desportiva	(arts. 42º ao 44º)
CAPÍTULO IV	Do Regime Econômico e Financeiro, das Receitas e das Despesas	(arts. 45º ao 47º)
CAPÍTULO V	Do Patrimônio	(arts. 48º ao 49º)
CAPÍTULO VI	Dos Associados	(arts. 50º ao 60º)
CAPÍTULO VII	Dos Atletas	(arts. 61º ao 62º)
CAPÍTULO VIII	Dos Títulos Honoríficos	(arts. 63º ao 65º)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 66º ao 69º)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(arts. 70º ao 71º)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 72º ao 80º)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(art. 81º)

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DE REMO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS FINS

Art. 1º - A Federação de Remo do Rio Grande do Sul, também designada pela sigla REMOSUL, fundada na cidade de Porto Alegre, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1894, filiada à Confederação Brasileira de Remo, designada pela sigla CBR, é pessoa jurídica de direito privado, criada sob a forma de associação, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, de caráter desportivo, cultural e social, sendo sua duração por tempo indeterminado, e constituída por entidades regularmente estabelecidas e constituídas, todas com direitos iguais, que praticam o esporte do remo no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º A Federação de Remo do Estado do Rio Grande do Sul será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2º A Federação de Remo do Estado do Rio Grande do Sul, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3º A Federação de Remo do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e ao funcionamento.

§ 4º A Federação de Remo do Estado do Rio Grande do Sul e seus filiados, nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998, reconhecem que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva da modalidade, sobretudo aquelas emanadas e/ou ratificadas pela Confederação Brasileira de Remo - CBR.

Art. 2º - A REMOSUL tem sede e foro no município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Av. João Moreira Maciel, nº 400, bairro Marcílio Dias, CEP 90250-680, devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 92.993.252/0001-87, sendo ilimitado o tempo de sua duração..

Art. 3º - A personalidade jurídica da REMOSUL é distinta das entidades que a compõe.

Art. 4º - A REMOSUL tem por finalidades:

- a) difundir, incentivar, desenvolver, coordenar e administrar, no Estado do Rio Grande do Sul, a prática do remo em todos os níveis;
- b) representar o remo gaúcho, em todo território nacional, desde que não implique em atribuições da alçada da Confederação Brasileira de Remo, junto à iniciativa privada e ao poder público, bem como junto à própria Confederação Brasileira de Remo;
- c) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos da Confederação Brasileira de Remo;

- d) informar aos associados sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e de órgãos de hierarquia superior;
- e) promover ou permitir a realização de competições relativas ao remo no Estado do Rio Grande do Sul;
- f) providenciar, conforme preceitua o estatuto da Confederação Brasileira de Remo, a participação de seus associados em competições de remo nacionais e internacionais;
- g) promover cursos de formação e aperfeiçoamento de atletas, árbitros e treinadores de remo;
- h) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de remo;
- i) difundir, incentivar, desenvolver, coordenar e administrar, no Estado do Rio Grande do Sul, o desporto universitário e escolar público e privado. Além disso, terá como finalidade e meta o desenvolvimento e coordenação de ações e projetos voltados a trabalhos de cunho eminentemente comunitário e social destinado a crianças e adolescentes carentes;
- j) difundir, incentivar, desenvolver, coordenar e administrar, no Estado do Rio Grande do Sul, projetos e ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- k) regulamentar a participação, em regatas promovidas pela REMOSUL, de atletas filiados ou não a entidades associadas à mesma;
- l) regulamentar, arquivar e fiscalizar as inscrições dos praticantes do remo, no Estado do Rio Grande do Sul, filiados ou não a entidades associadas à REMOSUL, bem como as transferências de atletas de uma para outra entidade associada, obedecendo e fazendo cumprir as exigências das normas, regulamentos e leis nacionais e internacionais, pertinentes;
- m) regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- n) elaborar regulamentos, tanto de natureza técnica como administrativa, relativos à prática do remo, no Estado do Rio Grande do Sul, obedecendo e fazendo cumprir as normas, regulamentos e leis nacionais e internacionais, pertinentes;
- o) expedir às associadas, com força de mandamentos a serem obedecidos, os códigos, regulamentos, regimentos, avisos, circulares, instruções ou outros quaisquer atos necessários a organização, ao funcionamento e à disciplina do desporto sujeito à sua jurisdição;
- p) interceder perante os poderes públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- q) organizar os calendários anuais das regatas e eventos;

- r) organizar e manter o cadastro estadual de atletas e dirigentes;
- s) atender e assessorar os beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93) e a defesa e garantia de seus direitos;
- t) prestar serviços permanentes e sem qualquer discriminação;
- u) praticar no exercício da direção estadual do remo todos os atos necessários à realização de seus fins.

§ 1º As normas de execução das finalidades fixadas neste artigo poderão ser prescritas, além do que constar neste Estatuto, nos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias, avisos e demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela direção da Confederação Brasileira de Remo, mediante o atendimento dos requisitos legais e estatutários;

§ 2º A execução de todas as atividades da Federação de Remo do Estado do Rio Grande do Sul observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 3º Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da Federação de Remo do Estado do Rio Grande do Sul deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a REMOSUL não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a REMOSUL poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - São órgãos da REMOSUL:

- a) Assembléia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Tribunal de Justiça Desportiva;

- f) Comissão Disciplinar;
- g) Conselho Técnico.

§ 1º Ocorrendo vacância em qualquer órgão da administração da REMOSUL, o substituto ou suplente exercerá o prazo remanescente do mandato do titular.

§ 2º Compete aos órgãos da administração da REMOSUL a elaboração, quando couber, de seus Regimentos Internos que, aprovados pela Assembléia Geral, disciplinarão o seu funcionamento.

Art. 8º - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos órgãos da REMOSUL, mesmo os de livre nomeação:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Parágrafo único. É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses acima, assegurado o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 9º - A REMOSUL não remunera por qualquer forma, os cargos ocupados por membros integrantes dos seus órgãos, constantes do art. 7º deste Estatuto, e não distribui lucros, gratificação, bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10º - A Assembléia Geral, órgão soberano da REMOSUL, será constituída por um representante de cada entidade associada, devidamente credenciado, devendo ser brasileiro, maior de 18 (dezoito) anos de idade, legalmente vinculado à entidade que representa e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º A Assembléia Geral se reúne, em caráter ordinário, anualmente no primeiro trimestre de cada ano e, em caráter extraordinário, sempre que convocada, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 2º As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo seu Presidente e no seu impedimento por pessoa indicada pela Presidência.

§ 3º A Assembléia Geral será instalada, em primeira convocação, mediante a presença da maioria simples dos representantes das associadas; em caso de insuficiência de quorum, será instalada em segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o número de representantes presentes, não exigindo a lei quorum especial.

§ 4º As deliberações da Assembléia Geral ocorrerão mediante votação por maioria simples dos representantes presentes, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

§ 5º No caso de alteração do Estatuto e de destituição dos administradores, para instalar a Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, já na primeira convocação, deve haver a presença da maioria absoluta dos associados da REMOSUL (que representa 50% dos associados mais 1), em caso de insuficiência de quorum, deverá ser feita uma segunda e última convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação e, neste caso, a instalação ocorrerá com o número de representantes presentes, não exigindo a lei quorum especial.

§ 6º Uma vez instalada a Assembléia Geral, as deliberações atinentes à alteração estatutária e a destituição dos administradores somente ocorrerão, em primeira convocação, mediante a aprovação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembléia ou, em segunda convocação, com o número de representantes presentes, não exigindo a lei quorum especial.

§ 7º A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de correspondência eletrônica enviada às associadas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, contendo o Edital de Convocação. Referida convocação será validada mediante confirmação de recebimento das mesmas.

§ 8º - Só poderão votar nas Assembléias Gerais as entidades associadas que:

- a) estejam funcionando regularmente;
- b) estejam em dia com suas obrigações, inclusive financeiras, com a REMOSUL;
- c) contem, no mínimo, com um ano de associação à REMOSUL, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, desde que a entidade mais antiga da qual foi desmembrada, ou com a qual se fundiu, seja associada há mais de um ano;
- d) tenham participado, no mínimo, de duas regatas oficiais promovidas pela REMOSUL no último ano.

§ 9º - Nas Assembléias Gerais destinadas a eleger Presidente e Vice-Presidente da REMOSUL, as associadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento destes, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, devendo apresentar procuração com poderes específicos para eleger Presidente e Vice-Presidente da REMOSUL, outorgada pelo Presidente da entidade associada.

Art. 11º - Compete à Assembléia Geral:

- a) eleger, por votação secreta, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, o Presidente e o Vice-Presidente da REMOSUL, cabendo ao Presidente em exercício o voto de desempate na eleição quando preciso;
- b) eleger, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, os membros do Conselho Fiscal;
- c) reunir-se, quadrienalmente, em sessão ordinária, até 30 (trinta) dias após as eleições previstas nas letras “a” e “b” deste artigo, para dar posse ao Presidente e ao Vice- Presidente da REMOSUL e aos membros do Conselho Fiscal eleitos;
- d) elaborar o regimento eleitoral para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da REMOSUL;
- e) decidir sobre alterações do Estatuto;
- f) destituir os administradores, após o processo regular;
- g) destituir membros do Conselho Fiscal, após o processo regular;
- h) apreciar e aprovar as propostas referentes a inclusão de novos associados;
- i) excluir entidades associadas, havendo justa causa ou existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, assegurado o direito de defesa e de recurso;
- j) aprovar ou não, alterando, se necessário, o orçamento apresentado pela Diretoria;
- k) autorizar ou não as despesas extraorçamentárias que forem solicitadas pela Diretoria;
- l) julgar, em grau de recurso, quaisquer assuntos de sua competência, inclusive no que for pertinente a decisões da Diretoria e à exclusão de associados;
- m) avaliar o andamento da REMOSUL e definir prioridades;
- n) apreciar o relatório das atividades e de prestação de contas da REMOSUL, relativo às atividades administrativas do ano anterior, e aprovar as contas conforme o parecer do Conselho Fiscal;
- o) deliberar acerca da extinção da REMOSUL, que deverá ser aprovada pela unanimidade dos associados, bem como a destinação de seu patrimônio;
- p) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- q) autorizar a contratação de empréstimos que onerem em mais de 30% (trinta por cento), o patrimônio da REMOSUL;

- r) apreciar e aprovar os Regimentos Internos;
- s) convocar o Conselho Fiscal;
- t) deliberar sobre as propostas referentes à concessão de títulos de membros Honorários ou Beneméritos.

Art. 12º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da REMOSUL, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º - A Presidência da REMOSUL, constituída pelo Presidente e pelo Vice- Presidente, que são os administradores da REMOSUL, é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas da REMOSUL, assessorada pela Diretoria.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da REMOSUL serão eleitos por votação secreta, mediante votação por maioria simples dos representantes presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, a realizar-se no primeiro semestre do ano, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, os quais deverão compor chapa, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, permitida apenas uma reeleição.

§ 2º Somente poderão exercer as funções de Presidente da REMOSUL, aqueles que forem brasileiros.

§ 3º O Presidente em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 14º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. 15º - O Presidente dará assistência a REMOSUL e será civilmente responsável pelo desempenho que der ao cargo, ou quando violar disposição legal ou norma deste Estatuto, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da REMOSUL.

Art. 16º - O Presidente representa legalmente a REMOSUL, conforme disposto no art. 2º deste Estatuto, podendo constituir procurador.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

- b) interpretar este Estatuto e tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da REMOSUL inclusive nos casos omissos;
- c) zelar pela harmonia entre os associados, em benefício do progresso e da unidade política do remo gaúcho;
- d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da REMOSUL;
- e) convocar e presidir as Assembléias Gerais da REMOSUL;
- f) convocar o Conselho Fiscal;
- g) admitir, punir, promover, elogiar, licenciar e demitir empregados;
- h) criar estrutura de administração e operação que permita a consecução dos objetivos da REMOSUL;
- i) constituir procuradores com poderes das cláusulas “ad judicium” e “ad negotia”; indicar, nomear e destituir o tesoureiro;
- j) abrir inquéritos e instaurar processos nos termos da administração, dos regulamentos e observada à legislação vigente; representar a REMOSUL perante o Confederação Brasileira de Remo; convidar desportista para participarem de Assembléias Gerais; indicar os membros da Diretoria;
- k) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- l) assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da REMOSUL; propor à Assembléia Geral a dissolução da REMOSUL.

Art. 18º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 19º - O Presidente indicará e nomeará o Tesoureiro.

Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos,

mantendo em dia a escrituração;

- b) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da REMOSUL;
- c) apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria da REMOSUL será constituída pelo Presidente e Vice- Presidente e pelos Diretores Secretário, Financeiro e Técnico, designados pelo Presidente, com a aprovação da Assembléia Geral.

§ 1º Fica o Presidente autorizado a criar novos cargos de Diretores, designando seus titulares, com aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 3º As reuniões de Diretoria serão convocadas e presididas pelo Presidente da REMOSUL, a quem cabe, também o voto de qualidade.

§ 4º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

Art. 22º - O Vice-Presidente da REMOSUL é substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente, independente do exercício eventual da Presidência da REMOSUL, poderá desempenhar qualquer função executiva do Presidente, em caráter transitório, quando for por este legada em termos expressos.

Art. 23º - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da REMOSUL, os Diretores dos Departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo; se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o período, ressalvado o que estabelece o parágrafo único, do artigo 22º.

Art. 24º - As licenças dos membros da Diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

- a) reunir-se ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior, e o projeto de orçamento para o novo exercício;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) propor à Assembléia Geral a concessão de títulos honoríficos;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta de exclusão de entidades associadas à REMOSUL;
- f) submeter à Assembléia Geral proposta para a venda de bens que constituem o patrimônio da REMOSUL e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia Geral;
- g) associar entidades, após processo regular da Assembléia Geral;
- h) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- i) dar conhecimento ao Tribunal de Justiça Desportiva, das faltas ou irregularidades cometidas por entidades associadas ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à REMOSUL, para apreciação e julgamento;
- j) apreciar, aprovar ou modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições; aprovar o calendário de cada temporada;
- k) dissolver as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) nomear representantes da Federação junto as entidades;
- m) conceder ou negar licenças aos próprios membros, dentro de suas atribuições;
- o) dar posse aos Diretores designados na forma deste Estatuto;
- p) aprovar a constituição das delegações representativas da REMOSUL;
- q) apreciar os Relatórios apresentados pelos chefes de delegações da REMOSUL;
- r) regulamentar a Nota Oficial;
- s) estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;

t) entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

u) propor à Assembléia Geral a dissolução da REMOSUL.

Art. 26º - Considerar-se-á resignatário o membro da Diretoria que, sem motivo justificável, faltar a mais de três sessões consecutivas da Diretoria, ou há mais de seis intercaladas em cada ano.

Art. 27º - Ao Diretor Secretário compete:

- a) orientar as entidades associadas nas relações entre si, com a REMOSUL;
- b) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência da REMOSUL;
- c) dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, da biblioteca e do cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da REMOSUL;
- e) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) emitir parecer sobre os Estatutos das entidades associadas ou em processo de associação;
- g) emitir parecer sobre os relatórios apresentados pelas entidades associadas, encaminhando à Diretoria para apreciação definitiva;
- h) redigir e assinar, com o Presidente, as atas das sessões da Diretoria;
- i) redigir, de acordo com o Presidente, toda a correspondência da REMOSUL;
- j) substituir o Presidente e Vice-Presidente, interinamente, com todos os poderes inerentes ao cargo previsto neste Estatuto;
- k) auxiliar o Diretor Financeiro substituindo-o nos impedimentos.

Art. 28º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da REMOSUL, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da REMOSUL;
- c) promover meios para a elevação dos recursos financeiros da REMOSUL;

- d) apresentar, ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o Relatório das Atividades, de sua área de atuação do ano anterior, bem como o balanço anual da REMOSUL;
- e) apresentar trimestralmente a Diretoria os balancetes da REMOSUL;
- f) promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente da REMOSUL;
- g) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de entidades quanto a situação financeira das mesmas em relação à REMOSUL;
- h) emitir parecer quanto a parte financeira dos Relatórios das associadas;
- i) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- j) opinar sobre vencimentos e gratificações de funcionários;
- k) mandar fazer, mantendo-a em ordem e em dia, a escrituração da REMOSUL, de modo a que mereça fé em juízo e fora dele;
- l) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da REMOSUL;
- m) fiscalizar a arrecadação da renda dos eventos promovidos pela REMOSUL, ou nos quais esta tenha interesse.

Art. 29º - Ao Diretor Técnico compete:

- a) decidir sempre em conjunto com os profissionais das áreas técnicas;
- b) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes a supervisão dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela REMOSUL, bem como as atividades de arbitragem e de serviços médicos;
- c) fiscalizar o cumprimento, por parte das associadas, das Regras Oficiais, bem como dos Regulamentos de ordem técnica;
- d) emitir parecer sobre questões de ordem técnica;
- e) apresentar ao Presidente, até o final do primeiro trimestre de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela REMOSUL, encaminhando-os a Diretoria;

- g) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela REMOSUL;
- h) propor a Diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela REMOSUL;
- i) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da Diretoria, as faltas disciplinares cometida por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a REMOSUL;
- j) organizar as representações técnicas oficiais da REMOSUL, requisitando das associadas os atletas e auxiliares necessários;
- k) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da REMOSUL;
- l) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela REMOSUL;
- m) organizar o registro e estatística dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela REMOSUL, bem como dos jogos interestaduais e internacionais, realizados por equipes gaúchas no país e no exterior;
- n) opinar sobre pedidos de transferência de atletas, promovendo o seu registro nas fichas competentes;
- o) tomar as providências necessárias ao preparo das representações da REMOSUL;
- p) emitir parecer sobre os locais e instalações apresentadas para a realização de regatas promovidas ou patrocinadas pela REMOSUL;
- q) organizar e manter em dia o cadastro dos árbitros, auxiliares e técnicos de remo.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da REMOSUL, será constituído pelo número máximo de 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, mediante votação por maioria simples dos representantes presentes.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o do Presidente e do Vice-Presidente.

§2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 4º O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e, seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 31º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da REMOSUL, pela Assembléia Geral, pelo seu Presidente ou por um de seus membros.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar mensalmente os livros, documentos, Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações da entidade;
- b) apresentar a Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei e deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais;
- d) apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- e) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- g) opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

SEÇÃO V

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 33º - Ao Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), unidade autônoma e independente, compete processar e julgar, em última instância, as questões decorrentes do descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvadas os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) membros, indicados na forma do artigo 55 da Lei Federal nº 9.615 de 1998 (com redação dada pela Lei nº 9.981, de 2000), com mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 34º - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 35º - Havendo vacância de cargo de membro efetivo do TJD, o seu Presidente deverá oficiar a entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

Art. 36º - Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 37º - A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância, para aplicação imediata das sanções decorrentes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição, será composta por 3 (três) membros efetivos do Tribunal de Justiça Desportiva, de livre nomeação do seu Presidente.

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença da totalidade de seus membros.

§ 2º - Para evitar a suspensão da sessão de julgamento por falta de número legal poderá, excepcionalmente naquela ocasião, ser convocado um representante indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 38º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre os membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 39º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva.

SEÇÃO VII DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 40º - O Conselho Técnico é constituído por um representante técnico de cada entidade associada, devidamente credenciado, e por um representante dos atletas.

§ 1º As reuniões do Conselho Técnico são dirigidas pelo Diretor Técnico da REMOSUL, o qual indicará entre os membros presentes o secretário dos trabalhos, a quem incumbirá lavrar a competente ata.

§ 2º Cada entidade associada credenciará um membro titular e dois suplentes como seus representantes.

§ 3º Ainda que presente o membro titular, os suplentes têm acesso às reuniões, podendo participar dos trabalhos, porém, sem direito a voto.

Art. 41º - Ao Conselho Técnico compete:

- a) discutir e aprovar os projetos do calendário esportivo e dos programas anuais;
- b) dar parecer sobre assuntos técnicos do remo;
- c) estudar e interpretar as eventuais dúvidas sobre os textos das regras oficiais e regulamentos de ordem técnica;

- d) sugerir à Diretoria as medidas de ordem técnica julgadas convenientes;
- e) informar, através da Diretoria, às entidades associadas, das deliberações do órgão.

CAPÍTULO III DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 42º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a entidade poderá aplicar às suas associadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculada, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, conforme estabelece o Art. 48 da Lei Federal nº 9.615/98, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura escrita;
- c) multa;
- d) suspensão;
- e) exclusão ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas deste artigo, não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A penalidade de que trata a letras “d” deste artigo, somente poderá ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

§ 3º A penalidade de que trata a letras “e” deste artigo, somente poderá ser aplicada após decisão definitiva da Justiça Desportiva e por deliberação da Assembléia Geral.

§ 4º O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da REMOSUL, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

§ 5º O inquérito, depois de concluído, será remetido ao Presidente da REMOSUL, que o submeterá à Diretoria.

§ 6º Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da REMOSUL, só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Art. 43º - Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da entidade decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do Comitê Olímpico Brasileiro, da Confederação Brasileira de Remo, da FISA -

Fédération Internationale des Sociétés D'aviron, bem como as normas contidas na Legislação Brasileira.

Art. 44º - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e ao julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas de acordo com o disposto especificamente na Lei Federal nº 2.574/98, que a regulamentou.

CAPÍTULO IV DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO,
DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 45º - O Exercício Financeiro da REMOSUL coincidirá com o ano civil.

§ 1º O orçamento econômico e financeiro será uno e incluirá todas as receitas e despesas, sujeitas a rubricas e dotações especificadas conforme os incisos seguintes:

I - A Receita compreende:

- a) contribuições das entidades associadas;
- b) inscrições de atletas para participação em regatas promovidas pela REMOSUL;
- c) patrocínios;
- d) cursos;
- e) locação de equipamentos, bens móveis e imóveis;
- f) receitas oriundas da venda de espaços em seu web site;
- g) receitas financeiras;
- h) ressarcimento de despesas;
- i) recursos de convênios;
- j) receitas não operacionais;
- k) custas, emolumentos e taxas de associação, registro e permanência ou de transferência de atletas, e demais obrigações que forem fixadas pela Diretoria;
- l) doações, legados, subvenções e auxílios de qualquer espécie;
- m) rendas eventuais;

- n) rendas resultantes da aplicação dos seus bens patrimoniais;
- o) produto de multas e indenizações;
- p) taxa de licença para regatas regionais, interestaduais;
- q) taxas fixadas em regimentos específicos;
- r) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou entidades da administração indireta;
- s) contratos firmados com particulares;
- t) renda de campeonatos ou regatas promovidos pela Confederação Brasileira de Remo e REMOSUL;
- u) quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria vier a criar;
- v) quaisquer outras fontes não previstas nas alíneas anteriores que representem ingresso de recursos.

II - A Despesa compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às entidades a que estiver associada a REMOSUL;
- b) pagamento de impostos, taxas, aluguéis e outras despesas indispensáveis a manutenção da REMOSUL;
- c) pagamento ou ressarcimento de despesas aos membros da Presidência e Diretoria da REMOSUL;
- d) despesas com a conservação dos bens da REMOSUL e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- e) custos com a organização dos campeonatos de remo promovidos pela REMOSUL;
- f) aquisição de distintivos e carteiras de identificação de dirigentes e atletas;
- g) custos com pessoal de apoio;
- h) custos com transporte, montagem e desmontagem de equipamentos utilizados nos eventos;
- i) custos com equipamentos, materiais esportivos e uniformes esportivos; j) custos com material de expediente e impressos;

- k) custos com premiação;
- l) custos de vídeo, som, imagem e comunicação; m) custos com entretenimentos diversos;
- n) assinatura de jornais e revistas especializadas e a compra de material fotográfico para os arquivos da REMOSUL;
- o) despesas com salários de empregados, encargos sociais e benefícios sociais;
- p) despesas com serviços contratados;
- q) despesas de conservação e manutenção;
- r) despesas de localização e funcionamento;
- s) despesas com correspondência, propaganda, publicidade, promoções, comunicação e telecomunicações;
- t) despesas com vendas;
- u) despesas financeiras;
- v) despesas com pagamentos que se tornarem exigência em consequência de atos judiciais, contratos e operações de crédito;
- w) despesas com provedores de internet;
- x) outras despesas operacionais e não operacionais.

§ 2º Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados nos livros próprios e comprovados por documentos mantidos em arquivo, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º Os registros contábeis serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e as finanças.

§ 4º Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recebimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento se sujeite à autorização do Presidente da REMOSUL.

§ 6º O Balanço Patrimonial de cada exercício discriminará os saldos das contas patrimoniais, acompanhado das demais demonstrações.

§ 7º A REMOSUL manter-se-á através das receitas constantes do inciso I deste artigo. Estes

recursos serão sempre aplicados integralmente nas finalidades da entidade, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46º - A REMOSUL não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 47º - A taxa de associação será estipulada pela Diretoria e deverá ser paga até o dia trinta e um de março do ano respectivo.

Parágrafo único. O não pagamento no prazo acima implicará em uma multa de 10% (dez por cento), e impedirá a participação da associada em eventos da REMOSUL até a efetiva regularização.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Art. 48º - O patrimônio da REMOSUL será constituído por bens móveis e imóveis; prêmios recebidos em caráter definitivo; fundo de reserva, fixado anualmente pela

Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço; saldos positivos da execução do orçamento; ações e apólices de dívida pública.

Parágrafo único. Os prêmios e troféus conquistados pela REMOSUL são inalienáveis, exceto em caso de dissolução da REMOSUL, quando deverão ser entregues a Confederação Brasileira de Remo.

Art. 49º - No caso de dissolução da REMOSUL, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido serão destinados conforme disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VI DOS ASSOCIADOS

Art. 50º - A REMOSUL é constituída por número ilimitado de associados, não havendo entre eles direitos e obrigações recíprocos.

Parágrafo único. A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 51º - A REMOSUL, dará associação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, às entidades que pratiquem o remo e que a requerem.

§ 1º A REMOSUL assegurará direitos iguais a todos os seus associados, sendo-lhe vedado negar direito de participação em eventos ou competições de seus calendários oficiais aos associados que estejam em consonância com os ditames da legislação em vigor e de acordo com o presente Estatuto.

§ 2º Para os fins deste Estatuto, as “entidades” a que alude o caput da presente cláusula são pessoas jurídicas de direito privado, regularmente estabelecidas e constituídas, sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, que pratiquem o esporte do remo, e que tenham sido admitidas pela Assembléia Geral.

Art. 52º - São consideradas entidades associadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se associar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto.

§ 1º As associadas serão admitidas mediante pedido por escrito formulado à Diretoria da REMOSUL, e serão inscritas em livro próprio.

§ 2º Após o pedido de admissão, o Presidente da REMOSUL submeterá o pedido de admissão de novas associadas à Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para esse fim.

§ 3º No ato do pedido de admissão, a entidade deverá efetuar o pagamento de taxa de anuidade, a qual será restituída, caso não seja admitida como associada da REMOSUL.

Art. 53º - Nenhuma entidade associada responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da REMOSUL, nem por qualquer ato emanado de quaisquer de suas associadas.

Art. 54º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 55º Ficar sem representação na REMOSUL, mantidas, entretanto, suas obrigações, a entidade que não houver participado em 2 (duas) ou mais regatas promovidas pela REMOSUL, no último ano.

Art. 56º - São condições essenciais para ser associada da REMOSUL:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus estatutos em conformidade com as normas emanadas da FISA - Fédération Internationale des Sociétés D'aviron, do Comitê Olímpico Brasileiro, da Confederação Brasileira de Remo e da REMOSUL;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de associação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a REMOSUL o exija, antes de aprová-lo;
- e) não conter em seus estatutos nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- f) depositar a taxa de anuidade, que será devolvida, no caso de não ser concedida a associação.

Art. 57º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais à REMOSUL:

- a) participar das Assembléias Gerais;

- b) votar nas Assembléias Gerais, contanto que atendam às exigências previstas neste Estatuto;
- c) votar e ser votado para os cargos eletivos, contanto que atendam às exigências previstas neste Estatuto;
- d) indicar representantes para diligenciarem junto à REMOSUL;
- e) elaborar seus Estatutos, desde que não contrariem as normas da Confederação Brasileira de Remo e da REMOSUL;
- f) recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro órgão da REMOSUL;
- g) requerer a convocação da Assembléia Geral, na forma deste Estatuto;
- h) inscrever-se e participar de regatas regionais, interestaduais, amistosas ou não, bem como dos campeonatos e regatas promovidas pela REMOSUL e/ou pela Confederação Brasileira de Remo, observadas as exigências legais, bem como de normas e regulamentos pertinentes.

Art. 58º - São deveres de toda entidade associada à REMOSUL:

- a) reconhecer a REMOSUL como única dirigente do remo gaúcho, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir seus regulamentos, disposições estatutárias e regimentais, decisões e regras desportivas;
- b) zelar pela boa imagem do remo, da REMOSUL e de todas as suas associadas;
- c) acatar as determinações da Diretoria.
- d) respeitar todos os dispositivos legais pertinentes, normas, deliberações e pareceres emanados pela Confederação Brasileira de Remo e/ou pela REMOSUL e/ou por qualquer entidade superior a que a REMOSUL esteja vinculada, direta ou indiretamente;
- e) abster-se de praticar conduta atentatória aos valores, postulados e diretrizes que orientam e animam a REMOSUL;
- f) zelar pela imagem e patrimônio moral e material da REMOSUL;
- g) franquear o ingresso, em todas as suas dependências, aos integrantes de todos os poderes do Comitê Olímpico Brasileiro, Confederação Brasileira de Remo e Federação de Remo do Rio Grande de Sul;
- h) pagar, pontualmente, anuidades, mensalidades, taxas, multas e/ou quaisquer outros valores a que estiverem obrigadas, devidas em favor da REMOSUL, conforme disposições legais e normativas pertinentes;

- i) pedir licença para realizar ou disputar regatas amistosas, regionais, interestaduais ou internacionais, com suas representações oficiais mediante aprovação da Confederação Brasileira de Remo ou da REMOSUL, atendidas as exigências legais pertinentes;
- j) solicitar licença para enviar representações fora do País, com o fim de participar de campeonatos ou regatas internacionais;
- k) justificar, perante a REMOSUL, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou regata dirigido ou patrocinado pela mesma;
- l) dar ciência à REMOSUL de todas as solicitações e tratativas realizadas junto a Confederação Brasileira de Remo;
- m) reconhecer na Confederação Brasileira de Remo a autoridade máxima relativa à prática do remo e à edição de regulamentos e normas para sua prática;
- n) adotar, para o remo, o regime exclusivo de amadorismo;
- o) preencher as fichas de cadastro dos atletas e técnicos perante a REMOSUL e perante a Confederação Brasileira de Remo;
- p) efetuar as solicitações para as transferências de atletas, acompanhada do pagamento das respectivas taxas;
- q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras entidades;
- r) atender a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da REMOSUL;
- s) comunicar, dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas, motivada por infringência de normativos e regulamentos da entidade associada;
- t) denunciar ações irregulares ou degradantes à moral desportiva praticadas por quaisquer pessoas, responsabilizando-se pelas denúncias efetuadas perante todas as instâncias.

Art. 59º - Perderá a condição de associada da REMOSUL aquela entidade que, por sua iniciativa, mediante pedido formal formulado à Diretoria, pedir o desligamento, justificando ou não a razão para isto.

Parágrafo único. No caso da entidade que, por sua iniciativa, pedir o desligamento, demissão, será permitido o posterior retorno como associada, mediante pedido de admissão, conforme disposto no § 1º do art. 53 deste Estatuto.

Art. 60º - Perderá a condição de associada da REMOSUL, por justa causa, aquela entidade que, alternativamente:

- a) deixar de participar das regatas promovidas pela REMOSUL por mais de 12 (doze) meses;
- b) for extinta, ou perder sua personalidade jurídica;
- c) praticar conduta que atente contra os postulados e valores que orientam e animam a REMOSUL;
- d) praticar atos incompatíveis com as finalidades da REMOSUL;
- e) praticar atos que acarretem prejuízos, ou que firam a imagem da REMOSUL;
- f) infringir os estatutos da Confederação Brasileira de Remo, da REMOSUL e demais normas vigentes.

§ 1º Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da REMOSUL, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 2º Reconhecida a existência de qualquer motivo grave, o associado poderá ser excluído da REMOSUL, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 3º No caso da entidade ser excluída não será permitido o posterior retorno como associada.

§ 4º A perda da condição de associada, sob qualquer forma ou pretexto, não confere direito a indenização ou compensação econômico-financeira de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII DOS ATLETAS

Art. 61º - Considerar-se-á atleta Federado todo aquele inscrito na REMOSUL.

Parágrafo único. É permitido a todos os atletas praticantes do remo, filiados ou não a entidades associadas à REMOSUL, inscrever-se e participar de regatas regionais, interestaduais, amistosas ou não, bem como dos campeonatos e regatas promovidas pela REMOSUL, observadas as exigências legais, bem como de normas e regulamentos pertinentes.

Art. 62º - Todo o atleta que for convocado pela REMOSUL para fazer parte de qualquer de suas representações e, sem motivo justificado, deixar de atender, será encaminhado ao TJD.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 63º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientaram nos serviços prestados ao remo gaúcho, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a REMOSUL

poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Patrono - título vitalício, só preenchido pelo falecimento de seu titular. Este título só poderá ser concedido a quem já possua o de Grande Benemérito, e que continue prestando relevantes e assinalados serviços ao remo gaúcho.

O Patrono gozará das seguintes regalias:

I - Integrar as Assembléias Gerais;

II - Assistir e tomar parte nas reuniões de Diretoria, com direito a voto;

III - ocupar lugar de honra nos locais de eventos de desporto das entidades associadas quando em desenvolvimento das atividades oficiais do remo;

IV- assumir a Presidência nos casos de vacância do Presidente e Diretoria;

- b) Grande Benemérito - aquele que já sendo benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços ao remo.

- c) Benemérito - aquele que tenha prestado ao remo gaúcho serviços relevantes, dignos de realce e que façam jus a concessão desse título.

- d) Honorário - aquele que se faça credor dessa homenagem por serviços de monta, prestados ao desporto gaúcho.

§ 1º Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao remo gaúcho e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a REMOSUL concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovados pela Diretoria.

§ 2º São mantidos os títulos concedidos pela REMOSUL até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 64º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais deverão ser encaminhadas a Assembléia Geral pela Diretoria com a devida exposição de motivos por escrito.

Art. 65º - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das associadas em competições de remo no Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 66º - O escudo e os emblemas da REMOSUL são os tradicionais, com as suas características e cores, contendo as iniciais da entidade e o ano de fundação.

Art. 67º - A bandeira da REMOSUL é retangular, fundo branco, tendo no canto superior esquerdo

um retângulo menor de campo azul marinho 1/3 das medidas da bandeira e contendo insígnias do almirantado; no centro tem dois remos e uma âncora entrelaçados, em cor vermelha; no meio campo superior as iniciais FR, nos meios campos da esquerda e da direita, respectivamente, as iniciais RS e a palavra SUL; no meio inferior a data 1894. As iniciais e data são em cor vermelha.

Art. 68º - Os uniformes da REMOSUL tem as cores oficiais do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 69º - É vedado às associadas usarem uniformes iguais aos da REMOSUL.

Parágrafo Único. O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da REMOSUL é de sua absoluta exclusividade.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 70º - A dissolução da REMOSUL somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e deverá ser aprovada pela unanimidade das associadas.

Art. 71º - No caso de dissolução da REMOSUL, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido serão destinados a outra instituição congênere, de fins não econômicos, com personalidade jurídica, que esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72º - A REMOSUL é a única entidade de direção estadual do remo gaúcho reconhecida pela Confederação Brasileira de Remo em todas as suas modalidades, inclusive o praticado por portadores de necessidades especiais.

Art. 73º - Ficam fazendo parte integrante deste Estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei 9.615 de 24 de março de 1998 com suas alterações posteriores.

Art. 74º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da REMOSUL é obrigatório para as entidades associadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do remo.

Art. 75º - As resoluções da REMOSUL serão dadas a conhecimento de suas associadas através da Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pela Nota Oficial.

Art. 76º - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o Presidente da REMOSUL expedir seguidamente numerados.

Art. 77º - Os árbitros e auxiliares de arbitragem não têm qualquer vínculo empregatício com a REMOSUL isentando-a de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

Art. 78º - A REMOSUL poderá credenciar-se junto aos órgãos competentes, para angariar recursos para o fomento do desporto.

Art. 79º - Atualmente, as matérias tratadas neste Estatuto não se encontram em nenhum outro instrumento interno, estando, portanto, revogado todo e qualquer documento diverso deste que porventura trate de matéria estatutária.

Art. 80º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 81º - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor quando do seu registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre.

Parágrafo único. Após seu registro o presente Estatuto será encaminhado à Confederação Brasileira de Remo juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral da Federação de Remo do Rio Grande do Sul realizada em 15 de dezembro de 2014 e neste momento, foi assinado pelo Diretor Secretário da Federação de Remo do Rio Grande do Sul e Secretário da Assembléia, pelo Presidente da Federação de Remo do Rio Grande do Sul e Presidente da Assembléia e pelo Assessor Jurídico, Dr. Adriano Ryba, advogado, regularmente inscrita na OAB/RS sob nº 58.652.

Ana Valeska Bastos Horle
Diretora Secretária da REMOSUL
Secretário da Assembléia

Adriano Ryba
Advogado
OAB/RS 58.652

Fabiano Gauer Purper
Presidente da REMOSUL
Presidente da Assembléia